



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Terceira Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Francisco Gerson Marques de Lima e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado registrou a presença de Advogados componentes da Comissão da Advocacia Jovem da Ordem dos Advogados do Brasil de Goiás, da Subseção de Uruaçu, acompanhados pela Doutora Kátia Cristina Nunes de Almeida, advogada e professora da Universidade Estadual de Goiás – UEG, pelo Doutor Danilo Balduino Pereira, Presidente da Comissão da Advocacia Jovem, e pelo Doutor Paulo Paiva, Presidente da OAB da Subseção de Uruaçu. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior discorreu sobre a competência da Subseção II e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou que esteve presente, juntamente com outros magistrados, representando o Tribunal Superior do Trabalho, na posse da nova direção do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, parabenizando o Doutor Beto Simonetti, Presidente reeleito, bem como aos membros da Diretoria, Conselheiros, participantes de comissões e órgãos técnicos. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado registrou, ainda, a presença do Excelentíssimo Desembargador Wanderley Godoy Júnior do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 1002289-77.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIELLE VITELBO APARICIO, Advogado(a): Dr(a). DANIELLA VITELBO APARÍCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO, Advogado(a): Dr(a). DANIEL POPOVICS CANOLA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 22549-75.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado(a): Dr(a). CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Recorrido(s): ELIR JOSÉ BLASI, Advogado(a): Dr(a). CLÉCIO MEYER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, de ofício, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I e VI, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 323,46, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 16.173,83. Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Réu o depósito prévio (art. 974, parágrafo único, do CPC c/c art. 5º da INS 31 do TST). Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002127-14.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). NAZIAZENO ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EDSON FERRETTI, Recorrido(s): SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI, Advogado(a): Dr(a). ROSINÉIA ÂNGELA MAZA COMISSÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1003376-68.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: OFIR HUSSEIN DE GODOY LAPATE, Advogado(a): Dr(a). VANESSA GOMES BAPTISTA, Embargado(a): CELIA FRANCO DE GODOY IANELLI, Advogado(a): Dr(a). VANESSA GOMES BAPTISTA, ESPÓLIO de THOMAZ IANELLI, Advogado(a): Dr(a). DANÚBIA AZEVEDO BARBOSA, MARCELO FONSECA IANELLI, Advogado(a): Dr(a). DANÚBIA AZEVEDO BARBOSA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1011041-62.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDISON SOARES FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). FREDERICO MACHADO ALVES, RECORRIDO: TROLEBUS PAULISTANO LTDA, EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA, EXPRESSO PAULISTANO LTDA, CONSTANTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., AUTO VIACAO SAO LUIZ LTDA, EMPRESA DE ONIBUS NOVA PAULISTA LTDA, AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A., JOSE GONCALVES DE LIMA NETO, CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA, BALTAZAR JOSE DE SOUSA, TARCIZO NUNES CONSTANTINO ESPOLIO, RONAN MARIA PINTO, Advogado(a): Dr(a). JULIANA PETRELLA HANSEN, JOSE RICARDO CAIXETA, GETULIO FERNANDES SOARES, JOAO TARCISIO BORGES, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, LEONARDO LASSI CAPUANO, ANDRE RICARDO ALVES CORREIA, JOAO BATISTA DE CARVALHO, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, LUIZ CLAUDIO SOARES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE



ARRUDA, LEONHARD LUDWIG AMMON, LUDWIG AMMON JUNIOR, RICARDO CONSTANTINO, HENRIQUE CONSTANTINO, CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOAQUIM CONSTANTINO NETO, REALEZA PARTICIPACOES LTDA, NOVO RUMO PARTICIPACOES LTDA, TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA, TROLEBUS SAO JUDAS LTDA, TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA, TRANSPORTE COLETIVO NOVA PAULISTA LTDA - ME, JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, OSVALDO URIAS DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5383-56.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: LEON DENIZ ALVES BARRETO, Advogado(a): Dr(a). JOEL ALVES BARRETO FILHO, RECORRIDO: JANDIARA DE MIRANDA DIAS, Advogado(a): Dr(a). VERA LUCIA SILVA DE SOUZA, LEON DENIZ ALVES BARRETO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder parcialmente a segurança e, por conseguinte, cassar o ato inquinado na parte em que determinou a suspensão da CNH do impetrante, mantendo a extinção do processo sem resolução de mérito quanto à suspensão do passaporte. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6005-35.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO, Advogado(a): Dr(a). DORIVAL DE PAULA JÚNIOR, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JESSICA JACINTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). OSMAR APARECIDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 28364-43.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESPUMATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES EM POLIURETANO LTDA, Advogado(a): Dr(a). ELIAS RICARDO BACARIN, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,



Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRO - 1227-21.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado(a): Dr(a). LOANA MEDEIROS SILVA MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). NELSON ALVES DE SOUSA COURA, AGRAVADO: ILDENILSON DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 116-81.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON GERALDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO GONDIM FALCAO, Advogado(a): Dr(a). JOANA DE PETRIBÚ FALCÃO, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, Advogado(a): Dr(a). LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA, Advogado(a): Dr(a). QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir do despacho que intimou as partes para apresentarem razões finais (fls. 1.288), determinando o retorno dos autos ao TRT para reabertura da instrução processual, oportunizando-se às partes a produção de provas, e posterior tramitação como se entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10703-03.2019.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE FACHETTI MACHADO, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO NASCIUTTI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 555-23.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keley Kristiane Vago Cristo, Recorrido(s): AUTO SERVICO MULTI EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a



segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 221-38.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARIA MARQUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). DANILO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Santana Mônaco, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 11106-57.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado(a): Dr(a). CAROLINE MARCHI, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SEIZO TAKANO, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., GERSON DA PENHA SILVA XAVIER, Advogado(a): Dr(a). PABLO FERRAZ MIRANDA, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado(a): Dr(a). CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI, Autoridade Coatora: JUIZ JOSÉ RICARDO DILY - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para: a) em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, denegando a segurança, de ofício e b) quanto ao tema "VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE", dar parcial provimento ao recurso ordinário para atribuir à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o valor das custas processuais, na forma do artigo 789, II, da CLT, em R\$ 1.00,00 (mil reais), a ser deduzido da quantia já recolhida a maior, com restituição à recorrente, da diferença verificada, que fica autorizada a pleitear junto à Receita Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 30-98.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO DANTAS DE ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). DAYVISSON CABRAL FERREIRA, Recorrido(s): FRANCISCA LOPES DA SILVA VIANA, Advogado(a): Dr(a). MARIA BETÂNIA VALLADÃO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 101693-82.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). BRUNNA PAIS BRENGUERE, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Advogado(a): Dr(a). SAULO FARIA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): REGINA COELI DA COSTA COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). GERSON



LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC DE 1973, por manifesta violação dos arts. 128, 460 e 515 do CPC do mesmo diploma legal, para: I - em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão de julgamento do recurso ordinário proferido na reclamação trabalhista nº 0010150-04.2013.5.01.0011 e, II - em juízo rescisório, excluir a condenação do Reclamado ao pagamento de uma hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada. Custas processuais, na ação rescisória, no importe de R\$527,86, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 26.393,06), devidas pelo Autor e pela Ré, na proporção de metade do valor para cada parte. Honorários advocatícios, na ação rescisória, devidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela Ré e 50% (cinquenta por cento) pelo Autor, fixada a verba sucumbencial em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas e honorários, na reclamação trabalhista matriz, inalterados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 608700-21.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Recorrente(s): AMERCINO PEREIRA ROCHA, Procurador: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 713-78.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: SIDNEY ANUAR ATTIE, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 170-26.2017.5.19.0000 da 19ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogado(a): Dr(a). DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Embargado(a): ALESSANDRO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 22563-25.2018.5.04.0000 da 4ª Região**,



Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado(a): Dr(a). LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Recorrido(s): JEAN PABLO LACERDA VIEGAS, Advogado(a): Dr(a). JACQUELINE AZAMBUJA RIES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO AZAMBUJA RIES GUEDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e articular de ofício a carência de ação de julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 497-90.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA MENZEL, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, Recorrido(s): VALDENI SALVADOR SANDOVAL, Advogado(a): Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1028401-10.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCELO VILLACA DA ROSA, Advogado(a): Dr(a). ZILDA EUGENIA FERREIRA, RECORRIDO: JOSE ARI LEITE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS, NIERO & VILLACA LTDA., LAZARO NIERO JUNIOR, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício, na forma dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1016379-17.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO ROSELLA, Advogado(a): Dr(a). FRANCINE DA COSTA, RECORRIDO: GILBERTO FREITAS VILACA, Advogado(a): Dr(a). ALINE PASSOS DE AZEVEDO NUNES, CLOUD2B CONSULTORIA DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA., 1TKS TECNOLOGIA LTDA, ELISANDRA MARTINS DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto



da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício, na forma dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7355-61.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: PATRICIA MOURA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL CHASTINET FASKOMY, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO BALBINO SANTOS JUNIOR, MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado(a): Dr(a). CARLA PITANGUEIRA BONFIM, JORGE CAJADO SIMOES, AUTORIDADE COATORA: Juiz(a) da Vara do Trabalho de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício, na forma dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 107452-17.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ROSA MARIA DA SILVA CUNHA ESTEVEZ, Advogado(a): Dr(a). SORAIA GHASSAN SALEH, RECORRIDO: RENATO SANTOS DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício, na forma dos arts. 6º, § 5º, e 10 da Lei nº 12.016/2009 e 485, I, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 7417-06.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): DELAIR APARECIDO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). LEANDRA ZOPPI, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann,



Relatora, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade, em juízo rescisório, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação e mantidos todos os demais termos da sentença. Inalteradas as custas e o ônus de sucumbência no processo matriz. Quanto à ação rescisória, por unanimidade, condenar ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 50% (cinquenta por cento), que devem ser calculados sob o percentual de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, vedada a compensação, ficando o pagamento devido pelo autor sob condição suspensiva ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, condenar ambas as partes em custas processuais, que devem ser repartidas na mesma proporção indicada, devendo o inteiro ser calculado, entretanto, com base no percentual de 2% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 913-03.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Agravado(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO, Advogado(a): Dr(a). YASMIM NEVES CARNEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas e honorários inalterados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6235-72.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, RECORRIDO: FRANCISCO COSTA FILHO, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, ante a pronúncia da decadência. Custas processuais pela autora, nos termos do acórdão recorrido. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 169-41.2017.5.19.0000 da 19ª Região**, Embargante: AMARO CARLOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO ALVES SILVA, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado(a): Dr(a). KELLCELENE CABRAL DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Maria Helena



Mallmann e o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 17302-61.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ARIVAL NASCIMENTO DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pleito rescisório, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela 8ª Turma do TST no julgamento do recurso de revista na ação trabalhista nº 0001353-39.2011.5.05.0030 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Improcede, porém, o pedido de restituição de valores já recebidos na execução processada no feito primitivo. Defere-se o requerimento de tutela de urgência para suspender a execução da decisão ora rescindida, até o trânsito em julgado do presente provimento jurisdicional, ficando prejudicado o exame do agravo interno. Defere-se ao Réu os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 253,19, calculadas sobre R\$ 12.659,94, valor arbitrado à causa, pagamento do qual é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à Autora. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 184-98.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO, Recorrido(s): LUIZ ANSELMO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE FERNANDES NACIMENTO, Advogado(a): Dr(a). GEORGE RODRIGUES VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado, dar-lhe provimento para admitir a Ação Rescisória calcada no art. 485, V, do CPC de 1973 (art. 966, V, do CPC de 2015) e, no mérito, julgá-la procedente para desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT no julgamento do recurso ordinário interposto na reclamação trabalhista nº 0109600-98.2012.5.17.0013 por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, em juízo rescisório, desprover o recurso ordinário interposto pelo réu



no processo matriz e manter a improcedência da ação trabalhista. Deferem-se ao réu os benefícios da justiça gratuita. Arbitra-se o valor da condenação em R\$20.000,00. Custas processuais em reversão, pelo réu, no importe de R\$400,00, das quais fica isento. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015 (Súmula n.º 219, IV, deste Tribunal). Após o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio à autora, na forma do art. 494 do CPC de 1973 (art. 974, parágrafo único, do CPC de 2015), emprestando-se à presente decisão força de alvará. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: HCCiv - 1001077-65.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: JANIEL JOSE ZIOTI, Advogado(a): Dr(a). THIAGO TERRA COIMBRA, COATOR: DESEMBARGADOR CLÁUDIO JOSÉ MONTESSO, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de admitir o habeas corpus e, no mérito, para conceder a ordem a fim de cassar o ato que, nos autos da execução trabalhista nº 0101644-49.2017.5.01.0062, suspendeu o passaporte do paciente, determinando, em caráter definitivo, a liberação do documento de JANIEL JOSE ZIOTI. A Ex.ma Ministra Liana Chaib votou no sentido denegar a ordem. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1003347-81.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JURACI NUNES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). DÁRIO DOMINGOS DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). DANILO MINOMO DE AZEVEDO, Recorrido(s): LUIZ FELICIANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO NAHAS BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000114-04.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RÉU: ANTONIO SANTANA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). BRUNA SANTOS COSTA, Advogado(a): Dr(a). CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de embargos em recurso de revista nos autos 0000544-44.2011.5.05.0161. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Custas nesta ação, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1410-46.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: WANDER DIAS GOUVEA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS DE SENNA MENDES NETO, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO BACELAR MARINHO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MATOS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JEAN DE SOUZA ALMEIDA, RECORRIDO: TRANSNAV LTDA, ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MARCOS ALVES, PAULO ROBERTO BRANDAO, PAULO ROBERTO BRANDAO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1001518-60.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA ANDRE DE CAMARGO FERRAZ, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). BERNARDO AMORIM CHEZZI, Agravado(s): CLARO PEREIRA DA SILVA NETO, WILSON GUIMARAES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 766-02.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). LARISSA LEITÃO MAGALHÃES, Advogado(a): Dr(a). MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSIAS MARINHO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena



Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1114-13.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado(a): Dr(a). WILSON SALES BELCHIOR, NELCILENE DE ARAUJO NEVES, Advogado(a): Dr(a). DAVID ROLDAN VILAS BOAS LAMA, Advogado(a): Dr(a). GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 327-88.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): EUGLECIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MENEZES DA FONSECA, MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: mesmo tema dos processos n.os TST-Ag-ROT - 416-41.2019.5.05.0000 e TST-Ag-ROT - 440-69.2019.5.05.0000. **Processo: ROT - 1747-92.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE DARIO ALVES SANTOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado(a): Dr(a). Betsaida Penido Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, rejeitar o corte rescisório do acórdão transitado em julgado na ação nº 10953-38.2015.5.05.0291 em relação ao reclamante Wilson dos Santos Monteiro, uma vez que inválida sua transmutação automática, mantendo, quanto a ele, a decisão rescindenda. Quanto à ação rescisória, considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno a parte autora e os réus ao pagamento de honorários advocatícios na proporção de 50% que devem ser calculado sob o percentual de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, vedada a compensação, ficando o pagamento dos réus sob condição suspensiva, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. As



custas da ação rescisória devem ser repartidas entre as parte na mesma proporção indicada, devendo ser calculadas, entretanto, com base no percentual de 2% do valor atualizado da causa. Inalteradas as custas no processo matriz. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1832-78.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): LIGIA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1772-08.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): WILTON SOARES RABELO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPÉTRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPÉTRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado(a): Dr(a). Hugo Lima Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, rejeitar o corte rescisório da sentença na ação nº 0000391-33.2016.5.05.0291 em relação ao reclamante Wilton Soares Rabelo, uma vez que inválida sua transmutação automática, mantendo, quanto a ele, a decisão rescindenda. Quanto à ação rescisória, considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno a parte autora e os réus ao pagamento de honorários advocatícios na proporção de 36% e 64%, respectivamente, que devem ser calculado sob o percentual de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, vedada a compensação, ficando o pagamento dos réus sob condição suspensiva, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. As custas da ação rescisória devem ser repartidas entre as parte na mesma proporção indicada, devendo ser calculadas, entretanto, com base no percentual de 2% do valor atualizado da causa. Inalteradas as custas no processo matriz. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 5835-97.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado(a): Dr(a). ÂNGELO JOSÉ SOARES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OLÍMPIA, Agravado(s): PEDRO DONIZETI DE SOUZA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1759-72.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: CÁRDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR, Embargado(a): ELANE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). ANA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 448-49.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Embargado(a): EUDES CARVALHO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado(a): Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1235-70.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Advogado(a): Dr(a). Fernando Araújo Fontes Torres, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Recorrido(s): ALTINO MILHOMENS QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório deduzido com suporte no art. 966, V, do CPC (violação ao art. 243 da Lei 8.112/90) e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios em favor da Autora, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 505-02.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ELIAS NONATO DA SILVA, Réu: MAURO ANTÔNIO RENA CARDOSO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). THYAGO SALVADOR DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por



maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado, conhecer da ação rescisória, rejeitar a impugnação ao valor da causa, e, no mérito, julgá-la procedente para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 10500-17.2012.5.17.0161, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais a cargo do réu, das quais se encontra isento diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 783-85.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: JOAO EUGENIO GONCALVES DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). BERNARDO BOGHOSSIAN AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME ARSKY VIANNA DE CARVALHO, RECORRIDO: LUIZ PAULO DE CARVALHO VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL RABELO CUNHA MELO, S4 SOLAR DO BRASIL LTDA, S4 CLEAN ENERGY PROJETOS E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o pedido liminar. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 108209-11.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: LISANDRE DUTRA NUNES, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000082-96.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: JOSE ALONSO DE BARROS GUERREIRO,



Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso de revista nos autos 0000914-94.2012.5.02.0444. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Prejudicado o exame do agravo, considerados os efeitos imediatos desta decisão. Custas nesta ação, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000128-85.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA, RÉU: ANDRE LUIZ SOARES FARIA, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, CELIA DE CARVALHO SILVA REGO, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, CESAR MENDES DONATO, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, DANILSON ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, EDMILTON BORGES VIANNA, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ESDRA CORREIA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, FLAVIO BASSO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, GILBERTO DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado, julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº AgR-E-ED-RR-185-53.2012.5.02.0255, e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo regimental para conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais revertidas, a cargo dos réus, das quais se encontram isentos diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condenam-se os réus ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena



Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 100870-40.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, EMBARGANTE: STEFAM MONTEIRO CHAVES, Advogado(a): Dr(a). ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL DA COSTA ARONNE, Advogado(a): Dr(a). JULIANA SOUZA PASSARELLI DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). JULIANA WIMMER FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO LOURENCO DO HERVAL COSTA, Advogado(a): Dr(a). STEFAM MONTEIRO CHAVES, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado(a): Dr(a). ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Stefam Monteiro Chaves, patrono da parte STEFAM MONTEIRO CHAVES, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RO - 874-97.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS DE MAGALHAES FILHO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Embargado(a): FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). DANIEL CERSOSIMO COSTA, Advogado(a): Dr(a). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, patrono da parte FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-Ag-EDCiv-ROT - 1145-20.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Heber Leal Marinho Wedemann, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - AABA, Advogado(a): Dr(a). LAURO THADDEU GOMES, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA MARIN MAIA, CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado(a): Dr(a). RODOLFO MEIRA ROESSING, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Advogado(a): Dr(a). Bruno Scomparin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Bianca dos Santos Cestari, patrona da parte BANCO DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 691-60.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): ERICK ARRUDA DE SENA BARBAGELATA, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIS TEIXEIRA DANTAS, Agravado(s): AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO



LTDA., Advogado(a): Dr(a). ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. André Luis Teixeira Dantas falou pela parte ERICK ARRUDA DE SENA BARBAGELATA, por meio de videoconferência. **Processo: AIRO - 106112-04.2024.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). ATILA RIBEIRO MELLO, AGRAVADO: JOSE CARLOS BARBOSA BENTO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO VICTOR COURI LOPES DE SA, Advogado(a): Dr(a). ZIRILDO LOPES DE SA FILHO, FATIMA PENHA MATHIAS VACOL, Advogado(a): Dr(a). PEDRO VICTOR COURI LOPES DE SA, Advogado(a): Dr(a). ZIRILDO LOPES DE SA FILHO, LUIZ ANTONIO SILVA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO VICTOR COURI LOPES DE SA, Advogado(a): Dr(a). ZIRILDO LOPES DE SA FILHO, PEDRO CEZAR DOS SANTOS SOBREIRA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO VICTOR COURI LOPES DE SA, Advogado(a): Dr(a). ZIRILDO LOPES DE SA FILHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 79ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, pela aplicação do princípio da fungibilidade, a devolução dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que receba o recurso ordinário como agravo interno e julgue como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Atila Ribeiro Mello, patrono da parte SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000616-35.2020.5.00.0000**, AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE SOUSA PESSOA, RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, acolher o pedido de rescisão pela hipótese prevista no inc. V do art. 966 do CPC, por manifesta afronta aos arts. 141, 492 e 322, § 2º, do CPC, e, no juízo rescisório, negar provimento ao recurso de embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho na ACP-0032500-65.2006.5.03.0143 em razão da inexistência, na petição inicial da ação civil pública, de causa de pedir e pedido quanto à pretensão de extensão nacional dos efeitos da sentença, tornando definitiva a liminar deferida, que limitou os efeitos subjetivos da coisa julgada ao âmbito de competência da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora. Custas e honorários advocatícios pelo réu, no importe de R\$ 2.034,78



e R\$ 101.739,36, respectivamente, dos quais é isento na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, devolva-se ao autor o depósito prévio efetuado nestes autos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1003770-46.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GIANFRANCO DA ROS, Advogado(a): Dr(a). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO, Advogado(a): Dr(a). LARISSA COUTO, Custos Legis: PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, Recorrido(s): EDY WILSON PEREZ, ELIEL ALVES DE BRITO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Laura Martins Maia de Andrade, TIPO-BELVISI ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte GIANFRANCO DA ROS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RO - 20180-11.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: ANECIA SEVERINA PEREIRA THORMANN E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). DANILO KNIJNIK, Advogado(a): Dr(a). BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): FERNANDO VALERIO GOBBI, Advogado(a): Dr(a). GELSON DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). WERNER BING, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono da parte ANECIA SEVERINA PEREIRA THORMANN E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1004716-76.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ERIKA SIQUEIRA LOPES, Advogado(a): Dr(a). RICARDO SEIJI TAKAMUNE, Advogado(a): Dr(a). ADRIANA CARLA GOMES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). MARILDA PIAIA, Agravado(s): SIDINEY LEITE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO HIROMI SONODA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ângelo Aparecido Moitinho falou pela parte SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA. **Processo: Ag-ROT - 10978-95.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): KATIA ARAUJO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). JUSSARA PRATA DE AZEVEDO, Agravado(s): THAIS RESENDE WERNECK LOBO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa falou pela parte KATIA ARAUJO DE SOUZA. **Processo: Ag-ROT - 1735-67.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado(a): Dr(a). MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). FABIANO MURILO COSTA GARCIA, Agravado(s): DIAL - DISTRIBUICAO, ABASTECIMENTO E LOGISTICA EIRELI, Advogado(a): Dr(a). MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS, ELIANDRO RIBEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ DO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO - COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E APOIO PERMANENTE À EXECUÇÃO DE CURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: a Dra. Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro falou pela parte WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA.. **Processo: Ag-ROT - 440-69.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MONERAT, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, IVA PAULO GOMES SILVA, Advogado(a): Dr(a). GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo falou pela parte ATENTO BRASIL S.A.. Observação 3: mesmo tema dos processos n.os TST-Ag-RO - 327-88.2019.5.06.0000 e TST-Ag-ROT - 416-41.2019.5.05.0000. **Processo: Ag-ROT - 416-41.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado(a): Dr(a). WILSON SALES BELCHIOR, MARILIA CARNEIRO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ANTONY DE TEIVE E ARGÔLO, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO MOREIRA MEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto



do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo falou pela parte ATENTO BRASIL S.A.. Observação 3: mesmo tema dos processos n.os TST-Ag-RO - 327-88.2019.5.06.0000 e TST-Ag-ROT - 440-69.2019.5.05.0000. **Processo: Ag-AR - 1000453-26.2018.5.00.0000**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ERLI DE FATIMA MARTINS WOICIK, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA CABRAL MORI, Advogado(a): Dr(a). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, em razão do voto consignado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho à época. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, em razão de ter sucedido ao Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, na Subseção. Observação 4: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ERLI DE FATIMA MARTINS WOICIK, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-AR - 114-19.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). FABER GENESIO CAMPOS VIEIRA, Agravado(s): MAXIMO ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO, REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS, Advogado(a): Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de arguir, de ofício, a incompetência originária do TST para processar e julgar o pedido rescisório, declarando a nulidade da decisão unipessoal anteriormente proferida no âmbito desta Corte Superior (art. 64, caput e § 4º, do CPC). Remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 6ª Região, a fim de que decida se a pretensão rescisória reúne as condições da ação previstas no CPC de 1973 e prossiga no julgamento como entender direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte REINALDO



RUY GIACOMASSI SANTOS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: mesmo tema do Processo nº TST- AR - 110-79.2018.5.06.0000. **Processo: EDCiv-ROT - 348-82.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS FENATRACON, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ ELERT MAIA, Advogado(a): Dr(a). ARTHUR WEINBERG, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Embargado(a): FEDERACAO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICO DA FORCA SINDICAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETRACOS/RS, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado(a): Dr(a). CARMEN LÚCIA REIS PINTO, Advogado(a): Dr(a). CAMILA ALVES DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). THAIS FURTADO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). PALOMA RODRIGUES REZENDE, Advogado(a): Dr(a). CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO, UNIÃO (PGU), Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS FENATRACON, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 10643-59.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): GERALDO TRINDADE DE BESSA, Advogado(a): Dr(a). VITOR SALES DA SILVA MANHEZE, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1002886-75.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado(a): Dr(a). THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS GRACIA MARTINS, Agravado(s): JORGE MAURICIO WENGRAT, Autoridade Coatora: JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO,



Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RO - 100822-86.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): RENATO DOREA CARNIELLI, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, patrono da parte RENATO DOREA CARNIELLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 7460-30.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: BRUNO SOARES LEITAO ANCEDE, Advogado(a): Dr(a). AGEU LIBONATI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). ALEX LIBONATI, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO SANTOS DA SILVA, RECORRIDO: AILTON APARECIDO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, Advogado(a): Dr(a). ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE, MILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, RONI GONCALVES, JOSE DE SOUZA, MARIO CELSO MARCOLINO, LEONEL PENTEADO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, DOUGLAS FERNANDES SOUZA INOCENCIO, CARLOS ALBERTO TOLLER KIST, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, CELSO ROSALEN, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, ARNALDO DIAS MACIEL, LUCIANO MARCIO RIBEIRO, MILTON DE MATOS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, ROGERIO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, GILMAR CALDARDO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, JOAO CARLOS GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, JOAO CARLOS DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, ALEX ALEXANDRE DE CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, FREDSON OLIVEIRA DA SILVA, CLEBERSON DE CAMARGO VIEIRA, AFONSO FERNANDO SIMPLICIO, JAIR BARBOSA, VALDEMAR FRANCISCO CONCEICAO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, CELSO DE JESUS PEDRO, JOAO DE CAMARGO SIMPLICIO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, DILSON SANTANA BARRETO, RODRIGO GONCALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, JUNIANO DE JESUS CELESTINO, NILTON SANTOS DA SILVA, BENEDITO CONSTANTINO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA



BERGAMO, ADEMIR MACHADO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, CLEDSON DIAS DE JESUS, Elaine Ribeiro - Representante do Espólio de Luciano Márcio Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Claudio Santos da Silva falou pela parte BRUNO SOARES LEITAO ANCEDE. **Processo: AR - 1199-04.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE DE SOUZA ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: WALTER ARAUJO DE SOUZA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, extinguir a presente Ação Rescisória sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, em razão da impossibilidade jurídica do pedido decorrente do erro de alvo na indicação da decisão rescindenda. Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 1.415,31, calculadas sobre o valor da causa. Honorários advocatícios sucumbenciais também pela parte autora, ora arbitrados em 10% do valor da causa. Transitado em julgado o acórdão, reverta-se a favor da parte ré o valor do depósito prévio, empregando-se à presente decisão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, patrono da parte WALTER ARAUJO DE SOUZA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1641-96.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ AUGUSTO FONSECA MOREIRA, Recorrido(s): GEORGE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). FILIPE LUZ PINTO, Advogado(a): Dr(a). HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, reconhecer a carência de ação e, por fundamento diverso daquele declinado na origem, denegar a segurança consoante o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1193-60.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: PAULO VICTOR GONZAGA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO SALVADOR LOMBA, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS FONSECA MAYER DA SILVEIRA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). IGOR BARROS PENALVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte PAULO VICTOR GONZAGA PINHEIRO. **Processo: ROT - 80059-74.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado(a): Dr(a). PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). RAFAEL LARA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado(a): Dr(a). VIVIANE TAVARES SANTANA, Advogado(a): Dr(a). VIVIAN SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória em razão da consumação da decadência (art. 495 do CPC de 1973). Como consequência, por unanimidade, cassar a tutela de urgência concedida na origem para suspensão da execução nos autos da RT nº0001793-08.2012.5.22.0004, que deve seguir o seu curso após a certificação do trânsito em julgado da presente decisão. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, nos mesmos parâmetros do acórdão recorrido. Após o trânsito em julgado, reverta-se o valor atinente ao depósito prévio ao réu e oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e ao juízo da 4ª Vara do Trabalho de Teresina com cópia deste acórdão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, esteve presente à sessão.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: o Dr. Rafael Caetano de Oliveira falou pela parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. **Processo: ROT - 388-10.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): JAMECI ARCENO, Advogado(a): Dr(a). MATHEUS ADRIANO PAULO, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado(a): Dr(a). KELEN RODRIGUES LINCK, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, diante da manifesta violação ao artigo 941, § 3º, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória, por manifesta violação ao



artigo 941, § 3º, do CPC/2015, e declarar nulidade do acórdão rescindendo por ausência de juntada do voto vencido. Ato contínuo, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que seja sanado o vício com a juntada do voto vencido, com nova publicação do acórdão rescindendo e restituição do prazo recursal para eventual interposição de apelo. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, no valor de R\$2.372,54, calculadas com base no valor dado à causa (R\$118.626,98), na forma do art. 789, caput, da CLT. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 95, § 2º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Carla Freitas Patzlaff, patrona da parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100304-18.2024.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, RECORRIDO: PAULO HENRIQUE FABRE SIMOES, Advogado(a): Dr(a). GRACIELA JUSTO EVALDT, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, e do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo, por conseguinte, a decisão que indeferiu a antecipação de tutela nos autos do processo matriz. Custas pelo impetrante, no importe de R\$56,48, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$2.824,00, dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transmita-se à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Ana Raquel de Oliveria Lima Farias, patrona da parte EUROFARMA LABORATORIOS S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 1001928-55.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DOS RAMOS, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Recorrido(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogado(a): Dr(a). ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE CHIARINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte FRANCISCO DOS RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 10579-08.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). VILMA TOSHIE KUTOMI, Advogado(a): Dr(a). RONALDO RAYES, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO RIBEIRO SALOMON, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO GHIZINI SMARGIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do artigo 267, IV, do CPC de 1973. Custas, honorários advocatícios e depósito prévio, mantidos tal como decidido no acórdão recorrido. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: O Ex.mo Ministro Sergio Pinto Mertins, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, patrono da parte IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10811-66.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE: ADELINA MOUTA MOREIRA NETO, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, ALINNE SUELLEN DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, ANA CAROLINA MAZOTO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, ANDRE CESAR SHIRANE, ANISIO AUGUSTO DE ALMEIDA MEDRADO, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, ANTONIO CARLOS FRISSE JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, ARTUR PRATTI DE BARROS, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, BRUNO MORAIS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, CAIO FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a).



PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, CAIO VIANA CARREIRA, Advogado(a): Dr(a).
EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA,
Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO SOARES
FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a).
RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA,
CASSIO ALMEIDA FIORIO, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a):
Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA
LAUANDE RODRIGUES, CLEITON MILANI, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES
PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a).
THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, DAVI DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado(a): Dr(a).
EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA,
Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, EROS HENRIQUE DE SOUZA
LIMA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA
SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES,
FABRIZIA SOARES MELO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL,
Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO
FERREIRA SIQUEIRA, FELIPE AUGUSTO NOVAES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a).
EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA,
Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, FELIPE DE CASTRO SILVEIRA
BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA
SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES,
FELIPE GUIMARAES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL,
Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO
FERREIRA SIQUEIRA, FRANCIS HALLEY QUEIROZ SANT ANNA, GABRIEL BESSA DE
FREITAS FUEZI OLIVA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a):
Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA
LAUANDE RODRIGUES, GABRIEL CRAVIEE DE ABREU VIEIRA, GABRIEL MARQUES,
Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO
FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, GABRIEL PAIVA
ALVES, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA
SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES,
GIULIA LIZ MORELLATO TRAZZI, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA,
Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a).
PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, GUSTAVO PINHEIRO E SOUSA, Advogado(a):
Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA
SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, HELIO GUEDES
CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a).
LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE
RODRIGUES, ITALO LEITE DE CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA
SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a):



Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, IVANER OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, JOAO PAULO VELOZO OLIVEIRA ARANTES, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, LEANDRO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, LEONARDO ASFORA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, LEONARDO GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, LEONARDO LIMA MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, LETICIA GUADANINI TOLEDO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, LIDIO CAMPOS GIORDANI, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, LUCAS MATIAS DE SOUZA BARCELLOS, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, LUCAS DE MIRANDA HENRIQUE, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, LUCAS SOMENSI DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, LUIS FELIPE COUTO VARELA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, MANOEL DE SA JARDIM NETO, MARCELO TELES DE SOUSA MASCARENHAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, MARCO GERMANO CONTE, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, MARIO OLIVEIRA CANOSSI, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, MARLON PIRASSOLE FELIX, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, MATEUS VAN HOMBEECK, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA,



Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, MATHEUS HENRIQUES SILVA LOPES, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, MAURICIO CAVALIERI CARREIRO, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, NATALIN MICHELE MELIANDE, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, NICOLAI BACHKATOFF NETO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, NORTON DEMETERCO VERAS DE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, PATRICIA SONCIM MOREIRA, PAULO VICTOR LOPES GAMA, PEDRO CABRAL NIN FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, RAFAEL DE PAULA COSMO, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, RAFAEL DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, RAFAEL FABRICIO ALVES, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, RAMON CARVALHO GONDIM, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, RANGEL TEIXEIRA FRADE, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, RAPHAEL ROCHA FRANCA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, RENAN KRUCHELSKI MACHADO, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, RENATA MOTOKI AMORIM PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, REYNALDO YAJIMA HATORI, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, ROBSON JACQUES TABELINI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, RODRIGO DUARTE DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a):



Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, RODRIGO LOPES TRECE, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, RODRIGO LOSSO LUZ, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, RODRIGO OLIVEIRA CAVALCANTI, RODRIGO DA SILVA CORBAGE, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, ROGERIO MIGUEZ RIBAS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, SERGIO MURILO CHALITA CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, TAINAN GABARDO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, THAIS MINATO TAKEUCHI, THAYS DOS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, THIAGO ROCHA GOMES, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, THIAGO SANTANA GAMA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, TIAGO PINHEIRO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, TIAGO PINHEIRO RIOS LYRIO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FIGUEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA SIQUEIRA, VICTOR GABRIEL JULIO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, VINICIUS BASTOS FARIAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, WANDERSON ARAUJO FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO PEREIRA MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). JEFERSON MARQUES LOURENCO, Advogado(a): Dr(a). LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). MAIRA CIRINEU ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por



unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário dos réus e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a remessa dos autos da ação subjacente ao Tribunal de Justiça de Goiás, para que seja promovida a distribuição a uma das Varas competentes para exame da matéria. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Thiago Ferreira Siqueira falou pela parte NICOLAI BACHKATOFF NETO. Observação 3: o Dr. Edson Braz da Silva falou pela parte ADELINA MOUTA MOREIRA NETO. **Processo: ROT - 631-42.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO EDUARDO MORO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, Recorrido(s): VERONALDO NUNES DE MELO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO RAMOS PIRES NETO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO BUENO DO PRADO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Thiago José Segatto Menezes, patrono da parte VERONALDO NUNES DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 110-79.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Autor(a): IRANILDO LIMA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). HÉLVIO ALVES PEREIRA, Réu: REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ, Advogado(a): Dr(a). HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). FÁBER GENÉSIO CAMPOS VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de arguir, de ofício, a incompetência originária do TST para processar e julgar o pedido rescisório. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 6ª Região a fim de que decida acerca da pretensão rescisória como entender direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: mesmo tema do Processo nº TST-Ag-AR-114-19.2018.5.06.0000. **Processo: ROT - 1104-91.2024.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). BARBARA BRAUN RIZK, Advogado(a): Dr(a). CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: DOUGLAS RODRIGUES CIPRIANO,



Advogado(a): Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder parcialmente a segurança e, por conseguinte, cassar a ordem de reintegração determinada no ato coator, assegurando que os efeitos da rescisão contratual sejam sobrestados enquanto perdurar a causa suspensiva do contrato. Transmita-se à Presidência do TRT da 17ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100235-25.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO CORRÊA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado(a): Dr(a). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente. Custas invertidas, pela autora. Honorários advocatícios invertidos, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1005764-70.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado(a): Dr(a). FABIANO CARVALHO, FRANCISCO DONIZETI COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO MARTINS, RECORRIDO: FRANCISCO DONIZETI COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO MARTINS, TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado(a): Dr(a). FABIANO CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por



solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Marcelo Martins, patrono da parte FRANCISCO DONIZETI COUTINHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Patrícia Maíra de Faria Lopes, patrona da parte TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. , esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 448-28.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). ELINE MOREIRA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). LILIANE COELHO DA SILVA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Carlos Jose Esteves Gondim Junior falou pela parte BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.. Observação 3: o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11227-12.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOSE SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL HENRIQUE GOMES, RECORRIDO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado(a): Dr(a). BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 290-84.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIANO DIAS LOPES NETO, Advogado(a): Dr(a). FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, AGRAVADO: VIVO SABOR ALIMENTACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). DULCINEIA APARECIDA LOPES CORREA BROCHI, SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL REF CONV FAST FOO, Advogado(a): Dr(a). KEISIANE FRANCO GRACIANO MEDRADO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO DE CASTRO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). PATRICIA ANACLETO DIOGO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da



Veiga. **Processo: AR - 1000480-67.2022.5.00.0000**, AUTOR: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO DALLA DÉA SMANIA, RÉU: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas processuais pela autora, de cujo pagamento fica isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, também pela autora, ora fixados em 10% do valor da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000210-77.2021.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado(a): Dr(a). ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIANA FLORENCIO DA ROCHA LINS, RÉU: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado(a): Dr(a). SIDNEI MACHADO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, julgar procedente o pedido de corte rescisório do acórdão por violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição da República e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista interposto pela autora no processo matriz, no capítulo alusivo aos reflexos das horas extras no repouso remunerado, por violação ao art. 7.º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras sobre os sábados. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de admitir a ação, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, rejeitar a pretensão rescisória. Condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 15 % (quinze por cento) do valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Custas pela autora no importe de 2% (dois por cento) do valor dado à causa. Transitada em julgado esta decisão, reverta-se ao réu o depósito prévio efetuado nestes autos (art. 974, parágrafo único, do CPC), tendo esta decisão força de alvará. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 23068-74.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, RECORRIDO: ALBERTO TEIXEIRA REUS, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no



mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais revertidas, a cargo do autor, das quais se encontra isento, na forma da lei. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do autor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20275-65.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, RECORRIDO: JULIO CEZAR DE OLIVEIRA CORREA, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais revertidas, a cargo do autor, das quais se encontra isento, na forma da lei. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do autor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22214-80.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO FRAGA DE VARGAS, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, RECORRIDO: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogado(a): Dr(a). SOLANGE DONADIO MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 11649-85.2015.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MACEDO, Advogado(a): Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 274-55.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: HUBER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO TESSER, RODRIGO TESSER, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO TESSER, Embargado(a): MARCIO JACSON BUSARELLO, Advogado(a): Dr(a). SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN MICHELSON ESTEVES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado(a): Dr(a). ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração



e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, acrescentar fundamentos ao acórdão, sem atribuição de efeitos modificativos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais